



ASAAC – Associação de Apoio e Acompanhamento

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj 501

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel/fax (11) 3101-9419 – nacional@carceraria.org.br - www.carceraria.org.br

ESTATUTO

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **166.851**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASAAC – Associação de Apoio e Acompanhamento é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, com sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sita à Praça Clóvis Bevilacqua, n.º 351, conj. 501, CEP 01018-001, registrada com o CNPJ n.º 66064916/001-13, podendo, a fim de cumprir suas finalidades, criar, manter, e fechar filiais em todo território brasileiro, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, devendo, para tanto, obter aprovação prévia da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - As filiais poderão adotar nome fantasia, mas serão regidas integralmente pelo presente estatuto.

Parágrafo 2º - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos sobre quaisquer assuntos relacionados a este Estatuto Social.

Art. 2º. A ASAAC tem por finalidade precípua o acompanhamento e apoio jurídico, contábil, financeiro e operacional das atividades da Pastoral Carcerária, organismo sem personalidade jurídica vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB com o objetivo de:

I – Defender e promover os direitos humanos em sua dimensão mais ampla, seja em âmbito extrajudicial ou judicial, especialmente das pessoas privadas de liberdade, egressos e seus familiares, sem distinção de nacionalidade, raça, orientação sexual, gênero, credo religioso ou político, com vistas à libertação e emancipação integral da pessoa humana;

II – Zelar pelo acesso das pessoas privadas de liberdade à assistência religiosa e à Justiça, bem como ao trabalho, cultura, saúde, educação e todos os demais serviços públicos essenciais;

III – Defender e promover uma Justiça horizontal e restaurativa, a superação da “Justiça Penal” e a democratização das instituições do Estado;

IV – Produzir e publicar estudos, pesquisas, informes e outros materiais formativos, bem como desenvolver quaisquer outras atividades lícitas que guardem relação com os objetivos elencados no presente estatuto;

V – Zelar pelo cumprimento das decisões da Coordenação Nacional da Pastoral Carcerária, desde que viáveis juridicamente, contabilmente e financeiramente.

Art. 3º. A ASAAC poderá criar departamentos ou outros órgãos para levantar recursos e prover os meios necessários para a consecução das suas finalidades e objetivos, podendo também, para tanto, firmar contratos, termos de fomento, colaboração e acordos de cooperação com outras instituições congêneres e afins, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, sempre com a concordância da Coordenação Nacional da Pastoral Carcerária.

Art. 4º. A duração da ASAAC será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A ASAAC é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, indicados pela Coordenação Nacional da Pastoral Carcerária e apresentados à Assembleia Geral pela Diretoria.

Art. 6º. Os associados, pessoas físicas ou jurídicas, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ASAAC.

Art. 7º. São direitos dos Associados:

I – Participar das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, propondo medidas que julgar úteis à sociedade;

II – Votar e ser votado para os cargos da diretoria.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias, assim como acatar as resoluções das assembleias;

II – Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da ASAAC.

Artigo 9º - A perda da qualidade de associado será determinada pela DIRETORIA, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em sindicância e procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;

II - Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;

III - Difamação da entidade ou de seus associados;

IV - Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio institucional.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial,

manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 5º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 10º. São órgãos da ASSAC:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, cuja presidência será ocupada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal, na forma deste estatuto.

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, convocada por seu presidente com no mínimo 15 dias de antecedência, por meio de edital fixado na sede da ASAAC, e extraordinariamente convocada por seu presidente ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 13. A Assembleia Geral contará com maioria absoluta dos membros em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número, sendo que para as deliberações será exigido voto concordante da maioria simples dos associados.



Parágrafo único – Para a destituição de membro da Diretoria, a alteração deste estatuto e a dissolução da entidade, será necessário voto concordante de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e, no mínimo, 1/3 (um terço) em convocações seguintes, em assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 14. Fica vedado o voto por procuração.

Art. 15. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger, entre os associados, bem como demitir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – Admitir ou demitir associados apresentados pela Diretoria;

III – Examinar e aprovar os balanços, relatórios e revisão orçamentária apresentados pela Diretoria;

IV – Examinar e discutir programas de ação propostos pela Diretoria;

V – Deliberar sobre a criação, extinção ou junção de departamentos da entidade;

VI – Alterar este estatuto;

VII – Julgar em grau de recurso decisões da Diretoria;

VIII – Dissolver a ASAAC e indicar as entidades para as quais reverterá seu patrimônio.

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da ASAAC, sendo composta pelos seguintes membros, eleitos pela Assembleia Geral:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

Art. 17. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas mais um período consecutivo;

Art. 18. Ocorrendo a vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral extraordinária para a escolha de um novo associado para a função, que cumprirá o tempo restante de mandato.

Art. 19. As atividades dos membros da Diretoria são inteiramente gratuitas.

Parágrafo único – Para a realização de seus encargos administrativos, a Diretoria poderá contratar funcionários, mediante retribuição salarial, ou estabelecer contratos ou convênios com outras entidades, conforme o disposto no art. 3º.

Art. 20. Os membros da Diretoria exercerão seus cargos mesmo que vencido o prazo, até a posse dos seus sucessores.

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva:

I – Administrar a entidade;

II – Cumprir e fazer cumprir o estatuto;

III – Elaborar com o Conselho Fiscal a previsão orçamentária de cada exercício;

IV – Propor à Assembleia Geral a alteração ou reforma do estatuto;

V – Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;

VI – Autorizar a aquisição, permuta, hipoteca, alienação, locação dos bens imóveis da entidade;

VII – Autorizar o recebimento de pagamentos, subvenções subsídios e donativos de qualquer natureza;

VIII – Propor à Assembleia Geral a admissão ou demissão de associado;

Art. 22. Compete ao Diretor Presidente:

I – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Representar a ASAAC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos e entidades privadas e em geral nas suas relações com terceiros;
- IV – Delegar poderes a terceiros, constituir procuradores, advogados e mandatários;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos e convênios;
- VII – Superintender as atividades e a administração dos vários departamentos;
- VIII – Apresentar à Diretoria e aos associados relatórios das atividades da entidade e respectivos balanços;
- IX – exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria.

Art. 23. Compete ao Diretor Primeiro Vice-Presidente:

- I – Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II – Colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 24. Compete ao Secretário:

- I – Elaborar e registrar as atas da Assembleia Geral;
- II – Elaborar e manter em dia as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Dirigir os trabalhos da Secretaria;
- IV – Cooperar com o Diretor Presidente nas tarefas que por ele forem atribuídas;
- V – Fazer o expediente de correspondência, ofícios e circulares.

Art. 25. Compete ao tesoureiro:

I – Gerir todos os serviços de tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda;

II – Superintender a administração de todo o movimento financeiro da entidade em banco designado pela Diretoria;

III – Elaborar a previsão orçamentária de cada exercício, bem como cuidar da elaboração de balanços e balancetes;

IV – Cuidar dos pagamentos de responsabilidade da ASAAC;

V – Receber pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza, salvo quando agravados por encargos, quando deverá haver aprovação da Diretoria Geral para aceitação;

VI – Apresentar à Diretoria, quando esta o requisitar, o balancete Financeiro e anualmente à Assembleia Geral, o Balanço das contas;

Art. 26. Compete ao Diretor Presidente e ao Tesoureiro, em conjunto, abrir e encerrar contas bancárias em nome da ASAAC e suas Filiais e delegar a outros membros da Diretoria Executiva, por meio de procuração pública, poderes para a movimentação bancária e financeira, emissão de cheques, ordens de pagamento e outros documentos bancários.

Art. 27. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição.

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Elaborar e apresentar subsídios à Assembleia Geral e emitir pareceres sobre a prestação de contas e sobre o aspecto patrimonial, contábil, econômico e financeiro da ASAAC;

II – Opinar consultivamente sobre a aquisição, permuta, alienação, hipoteca, locação de bens e imóveis;

III – Auxiliar a Diretoria Executiva sempre que for solicitado.

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser simultaneamente membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Art. 31. O patrimônio da entidade constitui-se de bens móveis, imóveis, corpóreos, incorpóreos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 32. A ASAAC não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, em qualquer cargo que seja, pelo exercício de seu mandato ou de suas funções; não distribui dividendos, lucros, bonificações ou outras vantagens a seus associados, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 33. Constituem fontes de recursos da ASAAC para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I – As contribuições dos associados;

II – As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

IV – Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de contratos, termos de parceria, fomento e colaboração, ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

V – Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

VI – As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

VII – As rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VIII – O usufruto instituído em seu favor;

IX – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

X – Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Art. 34. A ASAAC aplicará todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 35. No final de cada exercício financeiro será apresentado pela Diretoria à Assembleia Geral um Balanço Geral do exercício, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte.


CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. No caso de dissolução da ASSAC, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que cumpra os requisitos da Lei 13.019/2014, preferencialmente organização congênere ou entidade pública.

Art. 37. Os casos omissos neste estatuto serão dirimidos em Assembleia Geral.

Art. 38. As alterações do presente estatuto entrarão em vigor na data de registro no cartório competente.


Gianfranco Graziola
Diretor Presidente da ASAAC
RNE nº: V317458D


Francisco de Barros Crozera
Membro da ASAAC
OAB/SP 332.622